



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamentos da empresa:

Solicitamos esclarecimento em relação aos seguintes itens, em relação ao Pregão de n. 97/2010 promovido pelo TRE/SC.

a) No item 10.1.15 consta: "colocar à disposição do TRESA o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;"

Não é mencionado o número de empregados, portanto, haveria um número específico de funcionários que devem estar a disposição?

Ou seria o número necessário para a execução dos serviços? Neste caso, todos tem que ser registrado em nome da empresa participante do certame, ou pode-se utilizar terceiros?

b) No item 10.1.20 do edital, consta:" não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;"

Em relação a este item, em se tratamento de empresas do mesmo Grupo Econômico, é necessária a autorização?

Quais os requisitos necessários para se obter esta autorização?

No caso de uma empresa do grupo Econômico vencer a licitação e utilizar outras empresas do grupo, é necessária a autorização?

Respostas:

Com vistas ao esclarecimento das questões apresentadas, referentes ao Pregão n. 97/2010, esta Pregoeira consultou o setor requisitante (Coordenadoria de Apoio Administrativo) e a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, obtendo as seguintes respostas:

a) No item 10.1.15 consta: "colocar à disposição do TRESA o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;" Não é mencionado o número de empregados, portanto, haveria um número específico de funcionários que devem estar a disposição? Ou seria o número necessário para a execução dos serviços? Neste caso, todos tem que ser registrado em nome da empresa participante do certame, ou pode-se utilizar terceiros?

R: "O número de funcionários dependerá da especificidade de cada solicitação efetuada (quantidade de móveis e equipamentos a serem carregados/transportados). Caberá à empresa, com base nos dados fornecidos, estimar o número de funcionários para desempenhar a atividade."

b) No item 10.1.20 do edital, consta:" não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;" Em relação a este item, em se tratamento de empresas do mesmo Grupo Econômico, é necessária a autorização? Quais os requisitos necessários para se obter esta autorização? No caso de uma empresa do grupo Econômico vencer a licitação e utilizar outras empresas do grupo, é necessária a autorização?

R: "O item 10.1.20 do edital do Pregão n. 97/2010, que prevê que o licitante vencedor não pode transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP, tem origem no art. 78, VI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, como motivo para rescisão do contrato: VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no contrato. Assim, responde-se objetivamente ao questionamento da empresa, no sentido de que qualquer transferência do objeto, mesmo para empresa do mesmo Grupo Econômico, requer anuência prévia do TRESP. A fim de obter a autorização, será necessário que a Contratada comprove que a empresa para a qual o objeto será transferido cumpre os requisitos exigidos pelo edital quanto à habilitação."

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira